



L E I Nº 2.309/84

Dispõe sobre construção e reconstrução de passeios públicos e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do § 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios) e o artigo 154 da Resolução nº 128, de 26 de novembro de 1980 (Regimento Interno) : Faço saber que a Câmara Municipal decreta eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir ou reconstruir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação .-

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se inexistentes os passeios se :

- a) construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas ou regulamentares ;
- b) o mau estado de conservação exceder a 1/5 (um quinto ) de sua área total ou, caso inferior a essa parcela, os consertos prejudicarem o aspecto estético ou harmônico do conjunto.

Artigo 2º - Na reconstrução do passeio público será observado o mesmo material empregado quando de sua construção.-

Parágrafo único - A inobservância deste artigo implica-se na infração ao disposto na alínea "b" do parágrafo único do artigo 1º desta lei .-



- fls. 02 -

Artigo 3º - Se as obras e serviços, a que se refere esta Lei, não forem realizados dentro dos prazos fixados pela Prefeitura Municipal, os responsáveis pelos imóveis, estarão sujeitos a multas variáveis por dia de prosseguimento da irregularidade, nos termos da legislação municipal em vigor .-

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .-

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal, em 27 de março de 1984 .-

LUIZ GONZAGA DOS SANTOS

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e sete dias do mês de março de 1984.

NOBUKO ARAKAKI COLLEGIO

Diretora Geral